



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 24/2025

Projeto de Lei nº 17/2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS SIRENES TRADICIONAIS POR MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SINALIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Agudo o Programa "Escola Sem Sirenes", que estabelece a substituição das sirenes sonoras tradicionais utilizadas para marcação de horários nas escolas da rede municipal por métodos alternativos mais adequados ao bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

Art. 2º A substituição das sirenes visa:

- I – reduzir impactos negativos na concentração e no bem-estar emocional dos alunos, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos sensoriais;
- II – criar um ambiente escolar mais acolhedor e menos estressante, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- III – implementar soluções inovadoras e mais inclusivas para a marcação dos períodos letivos e recreativos.

Art. 3º As unidades escolares poderão adotar uma ou mais das seguintes formas de sinalização para a troca de períodos e outras marcações de horário:

- I – sinalização visual, como luzes piscantes ou painéis eletrônicos;
- II – sons suaves, como melodias instrumentais ou gravações personalizadas;
- III – avisos em telas digitais nas salas de aula e corredores;
- IV – outras alternativas que atendam ao objetivo do programa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O programa será implementado gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária e técnica do município, priorizando escolas com maior número de estudantes neuro divergentes ou com necessidades específicas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei, podendo firmar parcerias com entidades especializadas para viabilizar as adequações necessárias.

Parágrafo único. Os custos com a substituição das sirenes poderão ser cobertos por dotações orçamentárias próprias ou convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Agudo, 28 de abril de 2025.

Ver^ª. Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares
Secretário